



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
(Processo Administrativo nº 15.782/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, por meio da Secretaria de Fazenda, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento das propostas: 25/02/2026

Data da sessão: 02/03/2026

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 09:00h às 15:00h

Suporte BBMNET: (11) 3181-8214

Exclusivo EPP/ME? () Sim (X) Não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do **Estudo Hidrológico Completo da Bacia do Ribeirão Tapera Grande**, incluindo diagnóstico, modelagem hidrológica e hidráulica, simulação de cenários, avaliação de riscos, definição de intervenções necessárias, diretrizes de drenagem e relatório técnico conclusivo, conforme normas técnicas vigentes, recomendações do DAEE e exigências da CETESB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme especificado no Termo de Referência anexo.



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do Estudo Hidrológico Completo da Bacia do Ribeirão Tapera Grande , incluindo diagnóstico, modelagem hidrológica e hidráulica, simulação de cenários, avaliação de riscos, definição de intervenções necessárias, diretrizes de drenagem e relatório técnico conclusivo, conforme normas técnicas vigentes, recomendações do DAEE e exigências da CETESB, conforme o Termo de Referência.	SRV	1	R\$ 53.515,85	R\$ 53.515,85
VALOR TOTAL				R\$ 53.515,85	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. Aplica-se o disposto na alínea 2.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo VALOR UNITÁRIO, até o horário previsto para o fim do recebimento de propostas.

3.3. O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema:

3.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.3.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.3.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico que atende às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme artigo 44º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.1. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato:

4.11.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na Região Metropolitana de Francisco Morato.

4.11.1.2. O beneficiário sediado na Região Metropolitana de Francisco Morato terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. **A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.**

4.11.1.3. Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na Região Metropolitana de Francisco Morato, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.



4.11.1.4. A convocação prevista no item 4.11.1.2. ocorrerá após a finalização da sessão de lances.

4.11.1.5. Compreende a Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mairiporã.

4.11.1.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Será estipulado pelo Agente de Contratação um tempo máximo para apresentação da ficha técnica e redefinição dos valores, podendo o seu descumprimento acarretar na desclassificação do proponente.



5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

5.9. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Poderão ser solicitados documentos como: Atestados de Capacidade Técnica, notas fiscais, entre outros.



5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Para fins de validação das funcionalidades e comprovação de que o sistema ofertado atende às especificações técnicas exigidas, após a etapa de lances e conferência da documentação de habilitação da licitante melhor classificada, e estando esta apta, será solicitado o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e depois de aprovado na proposta final, o fornecedor será considerado habilitado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



8.8. O julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 8.13.3. ANEXO III – Composição de Preço;
- 8.13.4. ANEXO IV – Minuta de Fiscalização e acompanhamento contratual;
- 8.13.5. ANEXO V – Minuta do contrato.

Francisco Morato, 23 de fevereiro de 2026

JOÃO FARIAS NUNES

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA:

3.1. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da Autorização de Fornecimento ou Serviço, será exigida somente a documentação que comprovem:

3.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente contendo o número do CPF que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a



partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do **Estudo Hidrológico Completo da Bacia do Ribeirão Tapera Grande**, incluindo diagnóstico, modelagem hidrológica e hidráulica, simulação de cenários, avaliação de riscos, definição de intervenções necessárias, diretrizes de drenagem e relatório técnico conclusivo, conforme normas técnicas vigentes, recomendações do DAEE e exigências da CETESB.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto decorre de solicitações formalizadas pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, no âmbito do **Inquérito Civil nº 14.0267.0001781/2012-9**, que tratou da necessidade de realização de estudo hidrológico aprofundado da Bacia do Ribeirão Tapera Grande, conforme registrado no próprio processo.

A reunião de 18/04/2024 com **MP/SP, DAEE, CETESB e Prefeitura de Francisco Morato** reforçou a importância do estudo, dada a recorrência de alagamentos e a ausência de diagnóstico técnico padronizado.

O Estudo Hidrológico subsidiará:

- planejamento de intervenções estruturais de drenagem urbana;
- definição de áreas de risco e de diretrizes de ocupação;
- instrução de ações do município perante o MP;
- base técnica para futuros projetos executivos de engenharia;
- suporte ao Plano Diretor de Drenagem Municipal;
- atendimento aos requisitos técnicos de órgãos ambientais e de recursos hídricos.

3. FINALIDADE

Produzir diagnóstico técnico completo que permita ao Município conhecer a



dinâmica hidrológica e hidráulica da Bacia do Ribeirão Tapera Grande, com vistas à proposição de soluções estruturais e não estruturais para mitigação de enchentes e redução de riscos socioambientais.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação deverá resultar em:

1. **Diagnóstico hidrológico detalhado** da bacia: delimitação precisa, características físicas, uso do solo, impermeabilização, microbacias, hidrogramas e pluviometria histórica.
2. **Modelagem hidrológica e hidráulica** com simulação de cenários atuais e futuros.
3. **Mapeamento de áreas críticas** com identificação de pontos de inundação e de estrangulamento hidráulico.
4. **Proposição de medidas estruturais e não estruturais** (galerias, bacias de retenção, reservatórios de amortecimento, recomposição de APP, diretrizes de manejo e ocupação).
5. **Relatório técnico consolidado**, em conformidade com normas DAEE, ABNT, ANA e boas práticas de engenharia.
6. **Base cartográfica digital (SIG)** editável, em shapefile e DWG.
7. **Minutas de diretrizes** para subsidiar políticas municipais de drenagem e ordenamento.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Levantamentos e Coleta de Dados

- Compilação de dados pluviométricos (INMET, CEMADEN, ANA, DAEE).
- Inventário de estruturas hidráulicas existentes (bueiros, travessias, galerias, canais).
- Análise de topografia e curvas de nível (MDT, LIDAR quando disponível).
- Visitas técnicas e inspeções de campo.



5.2. Delimitação e Caracterização da Bacia

- Área de drenagem, rede de drenagem, trechos críticos.
- Cobertura do solo e impermeabilização.
- Parâmetros hidrológicos locais.

5.3. Modelagem Hidrológica e Hidráulica

- Softwares recomendados: **HEC-HMS, HEC-RAS, SWMM**, equivalentes ou superiores.
- Definição de eventos de projeto (2, 5, 10, 25, 50 e 100 anos).
- Identificação de pontos de extravasamento.
- Análise de impactos de obras propostas.

5.4. Prognóstico e Propostas

- Dimensionamento preliminar de obras estruturais.
- Medidas não estruturais.
- Priorização por criticidade e custo-benefício.

5.5. Relatórios e Entregáveis

- Relatório Parcial 1: Diagnóstico e levantamentos.
- Relatório Parcial 2: Modelagem e cenários.
- Relatório Final: conclusões e diretrizes.
- Entrega de mapas georreferenciados (SIG).

6. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

A empresa deverá possuir:

- Engenheiro civil ou sanitarista responsável técnico, com ART.
- Atestados de capacidade técnica (Acervo Técnico) que comprovem a execução anterior de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, especificamente em **modelagem**



hidrológica/hidráulica de bacias urbanas, visando assegurar a qualidade técnica do produto final a ser entregue ao Ministério Público e órgãos ambientais.

- Experiência comprovada em modelagem hidráulica/hidrológica.
- Equipe mínima recomendada:
 - 1 engenheiro hidrólogo/hidráulico;
 - 1 engenheiro ambiental;
 - 1 geógrafo ou especialista SIG;
 - 1 técnico de campo.

7. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Modelo de Execução

- Entregas mensais, com reuniões técnicas junto ao grupo de trabalho intersecretarial instituído pela Portaria nº 01/2025, mencionada nos autos.

7.2. Fiscalização

O contrato será fiscalizado por servidores designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei 14.133/2021).

7.3. Preposto

A contratada deverá indicar preposto formal para interface com o Município (art. 118 da Lei 14.133/2021).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da execução técnica do objeto, cabe à Contratada:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas ou com qualidade inferior à exigida, no prazo fixado pela fiscalização.

4. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela Prefeitura, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5. Indicar Responsável Técnico (Engenheiro) que acompanhará a execução dos serviços e participará das reuniões de alinhamento.

8.1. Cessão de Direitos e Propriedade Intelectual:

Todos os produtos desenvolvidos, incluindo bases de dados, arquivos shapefiles (SIG), planilhas de cálculo e, especificamente, os **arquivos editáveis de modelagem** (extensões de projetos do HEC-RAS, HEC-HMS ou similares), passarão a ser de propriedade exclusiva do Município de Francisco Morato. A Contratada cede integralmente os direitos patrimoniais sobre esses estudos, permitindo que a Prefeitura os utilize, edite ou forneça a órgãos de controle (MP/SP, DAEE) sem necessidade de nova autorização.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):



- a) **Advertência**;
- b) **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo total estimado: **90 dias corridos**, permitindo-se ajustes motivados conforme complexidade dos dados ou exigências de órgãos externos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Pagamentos mediante entrega e aprovação de:

1. **20%** – Relatório Parcial 1
2. **40%** – Relatório Parcial 2
3. **40%** – Relatório Final + arquivos digitais

A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à emissão prévia do **Termo de Recebimento Provisório** ou **Atestado de Execução** pelo Fiscal do Contrato, validando tecnicamente a etapa (Relatório Parcial/Final). Notas Fiscais emitidas sem a devida aprovação técnica do produto não serão liquidadas e deverão ser canceladas pela Contratada.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE SELEÇÃO

12.1. Enquadramento Legal: A presente contratação será realizada via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a execução dos serviços de engenharia é inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa em razão do valor.

12.2. Critério de Escolha: A seleção da proposta vantajosa observará:

- a) A conformidade com as especificações técnicas deste Termo;
- b) A comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;



c) A Qualificação Técnica compatível com a complexidade do objeto, exigindo-se da contratada a apresentação de acervo técnico (Atestado) que comprove experiência prévia em estudos hidrológicos ou de drenagem urbana, garantindo a segurança técnica exigida pelo Ministério Público.

d) A compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado (Tabela SIURB), conforme orçamento estimativo.

13. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

Elaborado conforme **art. 23 da Lei 14.133/2021**:

- SIURB/INFRA/JULHO/2025

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estimativa de Preços, Serviços estimados em R\$53.515,85 (Cinquenta e Três mil, quinhentos e quinze Reais e oitenta e cinco centavos).

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.01	SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA - SHAMCE
18.5410062.2004	AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 600	VÍNCULO 01

JOÃO FARIAS NUNES

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Objeto: Elaboração de Estudo Hidrológico – Bacia do Ribeirão Tapera Grande

Unidade: Km²

Base de Referência: SIURB/INFRA – Julho/2025

Valor Unitário Referencial: R\$ 2.570,51 / Km²

1. ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA

Unidade de Medida: Km²

Fonte	Código	Descrição	Unid	Qt	P.Ú.	Total
SIURB	03-009-000	Estudo Hidrológico de área Arruada	Km ²	15,63	2.570,51	40.177,07
BDI	Projetos		%		33,20	13.338,78
Total			53.515,85			

Base: SIURB/INFRA/Julho/2025

JOÃO FARIAS NUNES

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



ANEXO IV – MINUTA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 15782/2025

Objeto: Elaboração de Estudo Hidrológico da Bacia do Ribeirão Tapera Grande

Contratada: _____

Contrato nº: _____

Vigência: _____

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Minuta estabelece as diretrizes, procedimentos, responsabilidades e mecanismos de controle para a **fiscalização técnica, administrativa e operacional** do contrato resultante do Processo 706/2025, conforme previsto nos arts. 7º, 8º, 117, 119, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização tem como finalidade assegurar que a execução do objeto contratual:

- atenda integralmente ao Termo de Referência, ao ETP, ao contrato e aos anexos;
- observe os critérios técnicos, metodológicos e ambientais previstos;
- cumpra cronograma, metas, etapas e prazos;
- mantenha padrão de qualidade compatível com normas técnicas (ANA, DAEE, ABNT, CETESB).

2. FISCAIS DESIGNADOS

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados por **Portaria**, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

2.1. Fiscal Técnico do Contrato (Titular)

Nome: Matheus do Carmo

Cargo: Chefe de Divisão



Matrícula: 22884

2.2. Fiscal Técnico Suplente

Nome: Oswaldo C. Filho

Cargo: Chefe de Divisão

Matrícula: 6915

3. RESPONSABILIDADES DO FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal atuará como representante da Administração, com as seguintes atribuições:

3.1. Acompanhamento Técnico

- Verificar se o **método hidrológico e hidráulico** utilizado está conforme TR.
- Avaliar coerência dos dados levantados: pluviometria, topografia, mapeamento, estrutura de drenagem.
- Exigir da contratada comprovação de fontes oficiais dos dados utilizados.
- Acompanhar e validar inspeções de campo.
- Solicitar análises complementares quando houver inconsistências técnicas.
- Atestar conformidade técnica dos produtos entregues.

3.2. Acompanhamento Operacional

- Monitorar o cronograma detalhado e as entregas percentuais previstas (20% + 40% + 40%).
- Registrar reuniões técnicas com atas assinadas.
- Validar marcos intermediários e relatórios parciais.
- Exigir cumprimento de prazos e readequações quando estritamente necessárias.

3.3. Acompanhamento Administrativo

- Controlar prazos contratuais e vigência.
- Receber e conferir notas fiscais e documentos de cobrança.
- Registrar ocorrências, advertências e não conformidades no Diário de Obras/Serviços do Contrato.
- Validar e encaminhar medições para pagamento.



3.4. Atribuições de Garantia da Qualidade

- Checar aderência a normas ABNT, ANA e DAEE.
- Avaliar consistência dos modelos, cenários e hidrogramas.
- Validar mapas georreferenciados e bases SIG entregues.
- Verificar que o relatório final apresente:
 - Diagnóstico completo;
 - Cenários de simulação;
 - Análises hidrológicas estatísticas;
 - Recomendações técnicas;
 - Diretrizes de drenagem urbana.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

A contratada deverá:

- Disponibilizar **preposto** responsável pelo atendimento ao fiscal;
- Apresentar a **ART** do responsável técnico antes do início dos trabalhos;
- Garantir livre acesso aos sistemas e dados utilizados na modelagem;
- Disponibilizar revisões e correções quando solicitadas;
- Entregar arquivos digitais editáveis;
- Participar de reuniões técnicas convocadas pela Administração;
- Justificar formalmente qualquer intercorrência ou necessidade de alteração do cronograma.

5. INSTRUMENTOS DE CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO

O fiscal deverá utilizar os seguintes instrumentos:

5.1. Diário de Acompanhamento do Contrato

Documento onde serão registradas:

- Visitas técnicas;
- Reuniões;
- Ocorrências;
- Recomendações;



- Atrasos;
- Não conformidades.

5.2. Relatórios de Fiscalização

Emitidos em cada etapa:

- Relatório de Acompanhamento Inicial (Início da Execução)
- Relatório Parcial 1 (20%)
- Relatório Parcial 2 (40%)
- Relatório Final de Fiscalização (100%)

5.3. Checklists Técnicos

Modelos de verificação de:

- Dados hidrológicos;
- Inspeções de campo;
- Modelagem hidrológica;
- Base cartográfica;
- Relatório final.

5.4. Atesto Técnico

Somente será emitido quando:

- Os entregáveis estiverem completos;
- A qualidade técnica atender aos requisitos;
- Todas as pendências estiverem regularizadas.

6. COMUNICAÇÃO ENTRE FISCAL E CONTRATADA

6.1. Forma de Comunicação

Toda comunicação deverá ocorrer por:

- e-mail institucional;
- Atas de reunião;
- Memorandos;
- Registros no Diário do Contrato.

Conversas informais **não substituem** documentos oficiais.

6.2. Prazos de Resposta



A contratada deverá responder a demandas do fiscal **em até 3 (três) dias úteis**, salvo urgência devidamente motivada.

7. GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES

Quando identificado descumprimento contratual, o fiscal deverá:

1. Registrar a não conformidade;
2. Notificar formalmente a contratada;
3. Conceder prazo para correção (até 5 dias úteis);
4. Realizar nova verificação;
5. Recomendar à autoridade:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Glosa de pagamento;
 - Rescisão – Lei 14.133/2021.

8. SUSPENSÃO, PARALISAÇÃO OU ALTERAÇÃO

Caso haja motivo técnico relevante, a contratada poderá solicitar ajustes no escopo ou cronograma.

O fiscal deverá:

- Analisar o pedido;
- Verificar impacto técnico e financeiro;
- Emitir recomendação fundamentada;
- Submeter à autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O encerramento ocorrerá mediante:

- Entrega de todos os produtos finais;
- Aceitação definitiva pelo fiscal técnico;
- Parecer final de conformidade;
- Entrega de arquivos editáveis e banco de dados completo;



- Atesto final;
- Liquidação e pagamento.

Será lavrado **Relatório Final de Fiscalização**, contendo:

- Resumo da execução;
- Avaliação de desempenho;
- Eventuais falhas e correções;
- Recomendações para futuras contratações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A fiscalização **não exige a contratada** da responsabilidade técnica plena pelos serviços.
- O fiscal poderá solicitar apoio de outros setores ou consultores da Prefeitura.
- Qualquer situação omissa será decidida pela autoridade competente, conforme Lei 14.133/2021.

JOÃO FARIAS NUNES

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E XXXXX

A Prefeitura de Francisco Morato, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo Senhor xxxxx, Secretário de Fazenda, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx com sede na xxxxx, nº xxx, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxx, representante legal, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxxxxx mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contratação é a elaboração do **Estudo Hidrológico Completo da Bacia do Ribeirão Tapera Grande**, incluindo diagnóstico, modelagem hidrológica e hidráulica, simulação de cenários, avaliação de riscos, definição de intervenções necessárias, diretrizes de drenagem e relatório técnico conclusivo, conforme normas técnicas vigentes, recomendações do DAEE e exigências da CETESB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do Estudo Hidrológico Completo da Bacia do Ribeirão Tapera Grande , incluindo diagnóstico, modelagem hidrológica e hidráulica, simulação de cenários, avaliação de riscos, definição de intervenções necessárias, diretrizes de drenagem e	SRV	1	R\$	R\$



relatório técnico conclusivo, conforme normas técnicas vigentes, recomendações do DAEE e exigências da CETESB, conforme o Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Documentação exigida para Habilitação;
- 1.3.3. Composição de Preço;
- 1.3.4. Minuta de Fiscalização e acompanhamento contratual;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Prazo de execução estimado: 90 dias corridos, permitindo-se ajustes motivados conforme complexidade dos dados ou exigências de órgãos externos.

2.1.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.3. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário



do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Entregas mensais, com reuniões técnicas junto ao grupo de trabalho intersecretarial instituído pela Portaria nº 01/2025, mencionada nos autos.

3.2. O contrato será fiscalizado por servidores designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei 14.133/2021).

3.3. A contratada deverá indicar preposto formal para interface com o Município (art. 118 da Lei 14.133/2021).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado é de até 30 (trinta) dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/ Fatura e apresentação de relatório pela CONTRATADA.

6.1.1. Pagamentos mediante entrega e aprovação de:

I - **20%** – Relatório Parcial 1

II - **40%** – Relatório Parcial 2

III - **40%** – Relatório Final + arquivos digitais

6.1.2. A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à emissão prévia do **Termo de Recebimento Provisório** ou **Atestado de Execução** pelo Fiscal do Contrato, validando tecnicamente a etapa (Relatório Parcial/Final). Notas Fiscais emitidas sem a devida aprovação técnica do produto não serão liquidadas e deverão ser canceladas pela Contratada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 limitados a 25%.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for necessário.

8.11. Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações decorrentes da execução técnica do objeto, cabe à Contratada:



9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.3. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas ou com qualidade inferior à exigida, no prazo fixado pela fiscalização.

9.1.4. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela Prefeitura, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.1.5. Indicar Responsável Técnico (Engenheiro) que acompanhará a execução dos serviços e participará das reuniões de alinhamento.

9.2. Cessão de Direitos e Propriedade Intelectual:

9.2.1. Todos os produtos desenvolvidos, incluindo bases de dados, arquivos shapefiles (SIG), planilhas de cálculo e, especificamente, os arquivos editáveis de modelagem (extensões de projetos do HEC-RAS, HEC-HMS ou similares), passarão a ser de propriedade exclusiva do Município de Francisco Morato. A Contratada cede integralmente os direitos patrimoniais sobre esses estudos, permitindo que a Prefeitura os utilize, edite ou forneça a órgãos de controle (MP/SP, DAEE) sem necessidade de nova autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



12.1.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.1.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.1.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.1.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada: XXXXXX



14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

....., de de 2026.

“CONTRATANTE”

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
